



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 833 – P

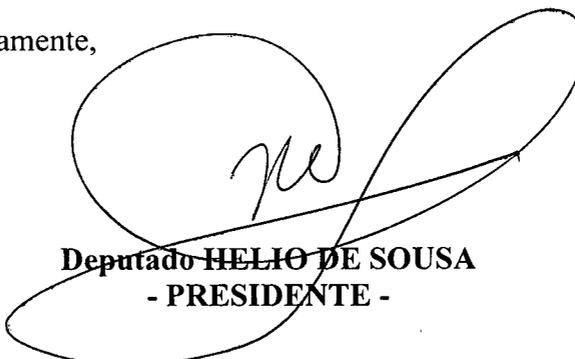
Goiânia, 19 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 213, aprovado em sessão realizada no dia 18 de agosto do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza a integralização dos imóveis que especifica no capital social da Companhia de Distritos Industriais de Goiás –GOIASINDUSTRIAL– e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 213, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

Autoriza a integralização dos imóveis que especifica no capital social da Companhia de Distritos Industriais de Goiás –GOIASINDUSTRIAL– e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Distritos Industriais de Goiás –GOIASINDUSTRIAL–, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, sediada nesta Capital, na Rua 90, nº 460, Setor Sul, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, os seguintes imóveis, na forma de aporte, aumento ou de integralização do seu capital social em nome do Estado de Goiás, para execução das atividades previstas no seu estatuto social:

I – uma área de terras de parte da Fazenda Santo Antônio, Município de Aparecida de Goiânia, destinada à implantação do Complexo Industrial Metropolitano –CIM–, com a área de 1.682.779,564m² ou 168.2779ha, perímetro de 7.548,320m, com os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no vértice denominado M01A cravado na margem do Córrego Lagoa, limitada com a GLEBA 02, Área Remanescente. Daí segue confrontando com a GLEBA 02 Área Remanescente, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 89°21’18” – 12,85m até o vértice M01B, Az 136°35’25” – 225,07m até o vértice M01C, Az 194°44’24” – 658,41m até o vértice M01D, Az 281°42’50” – 295,41m até o vértice M01E, Az 195°47’38” – 372,40m até o vértice M21, confrontando com a GLEBA 02, Área Remanescente, e a Avenida Tanner de Melo. Daí segue confrontando com a Avenida Tanner de Melo, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 274°24’30” – 345,29m até o vértice M22, Az 267°42’04” – 316,62m até o vértice M23, Az 240°56’35” – 436,63m até o vértice M23A, confrontando com a Avenida Tanner de Melo e a GLEBA 03, Área Remanescente. Daí segue confrontando com a GLEBA 03, Área Remanescente, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 330°37’14” – 201,36m até o vértice M23B, Az 240°53’24” – 165,29m até o vértice M23C, Az 148°26’06” – 201,40m até o vértice M23D, confrontando com a GLEBA 03, Área Remanescente, e Avenida Tanner de Melo. Daí segue confrontando com a Avenida Tanner de Melo, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 240°56’35” – 161,88m até o vértice M24, confrontando com a Avenida Tanner de Melo e Avenida Sebastião Lemes Viana. Daí segue confrontando com a Avenida Sebastião Lemes Viana, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 301°51’24” – 641,21m até o vértice M25, confrontando com a Avenida Sebastião Lemes Viana e Avenida Guaranis. Daí segue confrontando com a Avenida Guaranis, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 347°40’46” – 251,70m até o vértice M26, cravado às margens do Córrego Lagoa. Daí segue pelo barranco do córrego, com a distância de 1.263,91m até o vértice M01. Daí segue pelo mesmo barranco do córrego com a distância 1.993,68m, até o início desta descrição no vértice M01A”. Título Aquisitivo: Av. 14.111.281, objeto da Matrícula 240.470, Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, avaliada, inclusive, com as benfeitorias nela existentes, por R\$ 31.428.768,70 (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e



oito reais e setenta centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 14/2014, retificado (fls. 82/132 do Processo nº 201300009001344), da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

II – uma gleba de terras, com área de 587.143,00m² ou 58,7143ha ou 12,1311 alqueires, correspondente à parte da GLEBA 02 ÁREA REMANESCENTE – FAZENDA SANTO ANTÔNIO, no Município de Aparecida de Goiânia, com área de 1.862.995,486m² – 186,2995ha - Perímetro 9.237,269m, tendo os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no vértice denominado M01 cravado na margem do Córrego Lagoa, em limites com DAIAG, daí segue confrontando com o DAIAG nos seguintes azimutes e distâncias Az 349°18'18” – 455,81m, até o vértice M02, Az 290°14'22” – 114,56m, até o vértice M03, Az 344°56'19” – 125,51m, até o vértice M04, Az 77°23'05” – 264,69m, até o vértice M05, Az 348°16'52” – 74,17m, até o vértice M06, Az 323°57'20” – 11,98m, até o vértice M07, Az 348°44'17” – 94,38m, até o vértice M08, Az 277°19'06” – 36,75m, até o vértice M09, Az 2°13'24” – 72,62m, até o vértice M10, Az 345°22'19” – 233,83m, até o vértice M11, Az 71°41'12” – 175,00, até o vértice M12, confrontando com DAIAG e CLODOVEU ALVES CASTRO e ESPÓLIO DE SILVIO ANDRADE MARTINS, daí segue confrontando com o CLODOVEU ALVES CASTRO E ESPÓLIO DE SILVIO ANDRADE MARTINS, nos seguintes azimutes e distâncias, Az 107°54'52” – 445,47m, até o vértice M13, Az 112°48'24” – 657,76m, até o vértice M14, Az 103°45'24” – 382,17m, até o vértice M15, confrontando com o CLODOVEU ALVES CASTRO E ESPÓLIO DE SILVIO ANDRADE MARTINS e MARIA TEODORO, daí segue confrontando com MARIA TEODORO nos seguintes azimutes e distâncias Az 129°38'46” – 45,99m, até o vértice M16, Az 137°27'24” – 1.060,07, até o vértice M17, confrontando com a MARIA TEODORO e AVENIDA TANNER DE MELO, daí segue confrontando com a AVENIDA TANNER DE MELO nos seguintes azimutes e distâncias Az 223°40'39” – 570,81m, até o vértice M18, Az 246°50'06” – 561,00, até o vértice M19, Az 283°03'32” – 205,83m, até o vértice M20, Az 274°49'20” – 91,11, até o vértice M21, confrontando com a AVENIDA TANNER DE MELO e GLEBA 01-COMPLEXO INDUSTRIAL METROPOLITANO CIM, daí segue confrontando com a GLEBA – 1 – COMPLEXO INDUSTRIAL METROPOLITANO CIM, nos seguintes azimutes e distâncias, Az 15°47'38” – 372,40, até o vértice M01E, Az 101°42'50” – 295,41m, até o vértice M01D, Az 14°44'24” – 658,41m, até o vértice M01C, Az 316°35'25” – 225,07m, até o vértice M01B, Az 269°21'18” – 12,85m, até o vértice M01A, cravado as margens do Córrego Lagoa, daí segue pelo barranco do córrego com a seguinte distância de – 1.993,68m, até o início desta descrição, no vértice M01”. PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Goiânia-GO, escrita no CNPJ nº 01.409.580/0001-38. TÍTULO AQUISITIVO: Av. 14-111.281, objeto de Matrícula 240.471, Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, avaliada por R\$ 11.155.717,00 (onze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 52/2015-CAI, da Comissão de Avaliação de Imóvel da Prefeitura de Aparecida de Goiânia;

III – uma área de terras situada no lugar denominado “Barreiro do Meio”, Município de Anápolis, formada pelos módulos 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da Quadra 12 (doze) do Distrito Agroindustrial de Anápolis –DAIA–, somando 51.131,90m² (cinquenta e um mil, cento e trinta e um vírgula noventa metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Parte-se de um marco de concreto cravado próximo ao centro da rótula RT-6 da Via Principal do DAIA; daí segue no rumo e distância de 02°46'36” SE – 68m (sessenta e oito) metros, até o ponto X; daí segue com uma deflexão à esquerda de 90° e distância de 18,00 metros, até o ponto A, na divisa da referida Via Principal com a Via VP-6D; daí segue confrontando com a mesma Via Principal, nos rumos e distância de 72°34'19” NE - 58,00 metros;

[Handwritten signatures]



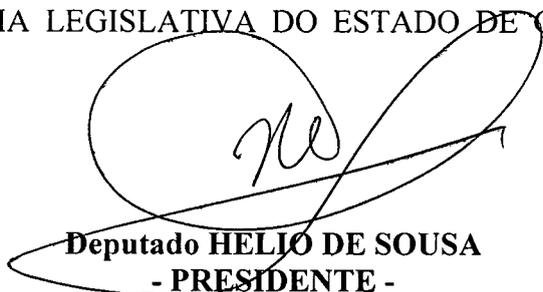
79°47'19" NE - 37,00 metros; 87°14'19" NE - 166,66 metros, passando pelos pontos B e C até o ponto D; daí, com deflexão à direita de 90° e confrontando com os módulos 16 (dezesseis) e 20 (vinte) da mesma quadra, segue a distância de 200,00 metros até o ponto E; daí, com uma deflexão à direita de 90° e confrontando com o módulo 06 (seis) da referida quadra, segue na distância 259,41 metros até o ponto F; daí, com uma deflexão à direita de 90° e confrontando com a Via VP-6D, segue na distância de 180,52 metros até o ponto A, início do polígono ABCDEFA, que circunscreve a aludida área total". Título de Aquisição: Carta de Adjudicação expedida em 26/11/96, R 14-26.814, confirmado pelo R 16-26.814, Livro 2 – EJ de Registro Geral, fls. 114 e 114A, objeto da Matrícula 26.814 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, avaliada, inclusive com as benfeitorias nela existentes, por R\$ 23.600.640,00 (vinte e três milhões, seiscentos mil, seiscentos e quarenta reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 60/2015 (fls.13/33 do Processo nº 201500005000451), da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

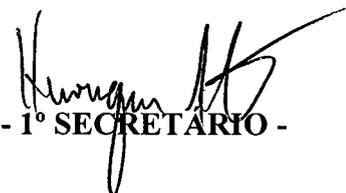
Art. 2º No ato de incorporação dos imóveis descritos no art. 1º, a Companhia observará os procedimentos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobretudo os dos arts. 7º a 10, 89, 98 e 170, § 3º (Lei das S/A).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 18.841, de 1º de junho de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de agosto de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -